



COLÉGIO

São Luís Gonzaga

"EDUCAR VALORIZANDO"

Rua General Carneiro, nº 397, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG – Telefone – (31)3055.3508

CNPJ – 17.355.116/0001-46

-

colegiosaoluisgonzaga.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA., ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO SÃO LUÍS GONZAGA, SITUADO NA RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 397, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, CEP-31.030-170, BELO HORIZONTE, MG, CNPJ 17.355.116/0001-46, onde serão prestados os serviços educacionais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado

1º CONTRATANTE o(a) Sr.(a) _____,
de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____,
CPF nº _____, Identidade nº _____, residente e domiciliado
na rua (av.) _____, nº _____, complemento
_____, bairro _____, cidade _____, UF _____,
CEP _____, e-mail (**legível**) _____,
telefone fixo _____, telefone celular _____, outro _____,
grau de parentesco com o BENEFICIÁRIO _____, bem como o

2º CONTRATANTE o(a) Sr.(a) _____,
de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____,
CPF nº _____, Identidade nº _____, residente e domiciliado na
rua (av.) _____, nº _____, complemento _____,
bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____,
e-mail (**legível**) _____, telefone fixo _____,
telefone celular _____, outro _____, grau de parentesco com o
BENEFICIÁRIO _____, firmam, para o ano letivo de **2027**, o presente **CONTRATO**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA 1ª - CONTRATANTES

Os Contratantes assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas e a comprovação do pagamento da 1ª parcela da mensalidade escolar, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, com a rescisão do presente contrato e encerramento da prestação de serviços, ficando exonerada a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos sofridos pelo aluno ou pelo(s) CONTRATANTE(S), cabendo a este(s) todos os encargos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA 2ª - BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ALUNO

Os serviços educacionais contratados serão prestados ao **BENEFICIÁRIO** a seguir indicado, pelo(s) **CONTRATANTE(S)** acima qualificado(s):

NOME _____,

do _____ ano, do Ensino _____, do Curso _____, Turno _____.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviços Educacionais ao **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 2ª, conforme disposição constante no Calendário Escolar, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º – ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS – Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente ao ano ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, **não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.**

§ 2º – REGIMENTO ESCOLAR – O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cuja íntegra se encontra à disposição na Secretaria para consulta, se for do interesse único e exclusivo do(s) **CONTRATANTE(S)**, sendo que uma cópia das Normas Disciplinares será entregue ao(s) Contratante(s), juntamente com uma via deste contrato.

§ 3º – ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - É de inteira responsabilidade da **Contratada** o planejamento e a prestação dos Serviços Educacionais, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante. Poderá existir, a critério da Contratada, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica.

§ 4º – SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS – *Não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reclassificação, 2ª chamada, dependência, reforço, aulas extracurriculares, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência facultativa para o aluno – nessas incluídas as taxas de participação em eventos, bem como uniformes, merenda e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, períodos de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores estipulados pela direção da Contratada, à parte, se for o caso.*

§ 5º – DA FORMAÇÃO DE TURMAS – Em caso de não formação de turma por falta de alunos suficientes, o valor da matrícula paga será ressarcido ao(s) Contratante(s), de forma integral, em até 30 dias úteis.

CLÁUSULA 4ª – DO MATERIAL ESCOLAR – O **Contratante** afirma, neste ato, que obteve a lista de material didático escolar em conformidade com a Lei nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara, ainda, estar ciente de que a lista de material escolar ou a taxa de material escolar, está sujeita a alterações no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse em mais de 30% (trinta por cento) o quantitativo originalmente solicitado, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 16.669/2007, com alterações da Lei Estadual nº 17.607/2008.

CLÁUSULA 5ª – DOS LIVROS E APOSTILAS DIDÁTICAS – O **Contratante** declara estar ciente que o valor da anuidade escolar dos serviços ora contratados não inclui os livros e/ou apostilas didáticas, os quais deverão ser adquiridos obrigatoriamente para viabilizar a prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O **Contratante** declara ainda ter sido informado previamente sobre a relação de livros didáticos e/ou apostilas adotadas pela instituição para o segmento de ensino contratado, em consonância com sua proposta pedagógica e conforme autoriza o artigo 6º da Lei Estadual nº 16.669/2007.

CLÁUSULA 6ª – PREÇO – Pelos serviços educacionais ora contratados, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) à **CONTRATADA** uma anuidade escolar, no valor total de R\$_____, (_____), fixada na forma da lei.

CLÁUSULA 7ª – FORMA DE PAGAMENTO – O valor da anuidade referido na cláusula anterior, poderá ser pago à vista ou de forma parcelada em 12 (doze) vezes, mensais e iguais, conforme tabela abaixo:

VALOR TOTAL DO CONTRATO		
CURSOS	ANUIDADE	MENSALIDADES
Ensino Fundamental I – do 1º ao 5º anos	R\$17.520,00 – sem desconto	Valor da Matrícula + 11 parcelas x R\$1.460,00
Ensino Fundamental II – do 6º ao 9º anos	R\$20.280,00 – sem desconto	Valor da Matrícula + 11 parcelas x R\$1.690,00
Ensino Médio Regular – do 1º ao 3º anos	R\$22.080,00 – sem desconto	Valor da Matrícula + 11 parcelas x R\$1.840,00

§ 1º – A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste Instrumento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato. As demais parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.

§ 2º – **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** – A primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal do Contratante, por escrito e em formulário próprio da escola, **antes do início do período de aulas**, podendo a Contratada reter, a título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, **o percentual de 20%**. **Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago, observando-se, ainda, o disposto nas Cláusulas 8ª, 9ª e seus parágrafos.**

§ 3º – **VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** – As demais onze parcelas deverão ser pagas, **no banco**, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro, **com vencimento no primeiro dia útil de cada mês**. Haverá tolerância para pagamento das parcelas sem acréscimo de multa, juros e correção, **até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento**.

a) Os boletos para pagamento das mensalidades somente poderão ser adquiridos no site do colégio (www.colegiosaoluisgonzaga.com.br), com o acesso do responsável financeiro. Caso o CONTRATANTE tiver problemas para a retirada do boleto no site, deverá entrar em contato com a secretaria do colégio antes do vencimento, sob pena de ter que pagar a mensalidade com atraso.

CLÁUSULA 8ª – ATRASSO/INADIMPLÊNCIA – Havendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas descritas na Cláusula 6ª, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,0333% por dia de atraso desde o vencimento da respectiva parcela.

§ 1º – **ATRASSO SUPERIOR A 30 DIAS** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, no dia do efetivo pagamento, antes da aplicação da multa e de juros, o valor em atraso será devidamente atualizado através do índice oficial de atualização monetária da época.

§ 2º – **ATRASSO SUPERIOR A 90 DIAS** – Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA**:

- a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**;
- b) independentemente do procedimento anterior, promover cobrança administrativa ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos, hipótese na qual incidirão honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 3º – **NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** – Havendo débito ao final do ano letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei nº 9.870/1999, art. 6º. §1º - MP 2.173-24), desobrigando-se o colégio de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

CLÁUSULA 9ª – DESISTÊNCIA / TRANCAMENTO DE MATRÍCULA / TRANSFERÊNCIA – **O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser requerido por um dos Contratantes responsáveis pela assinatura** deste e, por escrito através de requerimento próprio fornecido pela Contratada, à Diretoria da Escola, observadas as disposições legais e o Regimento da Escola.

§ 1º - **DA INFREQUÊNCIA** – A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(s) Contratante(s) do pagamento das parcelas da anuidade ou semestralidade vencidas e vincendas.

§ 2º - **DO PAGAMENTO** – O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do Beneficiário será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, ou a data do pedido formal de cancelamento, desistência, trancamento ou transferência, dependendo do que ocorrer por último, tendo por base o valor da parcela mensal.

§ 3º - **DA MULTA DEVIDA PELO CONTRATANTE POR RESCISÃO CONTRATUAL** – **Ocorrendo a rescisão antecipada deste instrumento, fica a parte obrigada a pagar multa contratual de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas do contrato.**

- a) Não haverá incidência de multa contratual quando o beneficiário deste contrato for transferido pelos motivos do Art. 200, inciso VI do Regimento Escolar e pelo Nº 4 das Medidas Disciplinares que constam nas Normas Disciplinares da Contratada.

CLÁUSULA 10ª – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Contratada, de acordo a Lei nº 13.146/2015.

§1º - Fica, desde já, ciente o Contratante que poderá a Contratada, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) Beneficiário(a), fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, para o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.

§2º - O responsável pelo estudante com deficiência deverá apresentar, caso necessário, laudo completo de avaliação biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes especificações, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Poder Público:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades;

IV – a restrição de participação.

§3º - O estudante com deficiência deve, comprovadamente, conforme o caso, estar submetido a tratamento e acompanhamento por profissional especializado, por iniciativa e por conta de seu responsável, sem interferência na organização, estrutura e funcionamento do trabalho coletivo, normalmente prestado a todos os discentes da instituição.

§4º - Caso constatado como necessário ou solicitado no transcurso do ano letivo, o atendimento ao estudante com deficiência, será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a apresentação do laudo de avaliação para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, de acordo com as disposições legais previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§5º - **Enunciado nº 22/2022 do CNPG** – A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do acordo social de deficiência, preconizado pela Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, **não sendo laudo ou prescrição médica fundamento para tal fim, pois essa análise é de cunho estritamente educacional.** Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnicas nº 19, de 8 de setembro de 2010, e nº 24, de 21 de março de 2013, do Ministério da Educação (MEC).

CLÁUSULA 11ª – USO DE TELEFONE CELULAR – É PROIBIDO O USO, POR ESTUDANTE, DE TELEFONE CELULAR E OU APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DURANTE A AULA, RECREIO OU INTERVALOS ENTRE AS AULAS, PARA TODAS AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SALVO COM A AUTORIZAÇÃO DO PROFESSOR PARA FINS ESTRITAMENTE PEDAGÓGICOS. LEI FEDERAL Nº 15.100, DE 13/01/2025.

CLÁUSULA 12ª – DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO – O CONTRATANTE, assim como o aluno BENEFICIÁRIO, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, grupos de whatsapp e colaborar proativamente para a sua preservação.

§ 1º - A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

§ 2º - O Contratante, em caso de divulgação de mensagens de caráter difamatório, calunioso ou injuriosos contra a Contratada ou quaisquer de seus colaboradores, em redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros meios, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, sem prejuízos de eventuais reparações morais e de perdas e danos.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – A CONTRATADA respeita as normas gerais contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sobre o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE E DO BENEFICIÁRIO, inclusive nos meios digitais, com objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA 14ª – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela CONTRATADA:

- a) por motivo previsto no Regimento Escolar;
- b) por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- c) pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho de Classe;
- d) pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato infracional, inclusive os previstos em Lei;
- e) por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

II – pelo CONTRATANTE, desde que observada a **Cláusula 9ª e seus parágrafos**;

III – por acordo entre as partes;

IV – em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – MUDANÇA DE ENDEREÇO – O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA 16ª – DOS OBJETOS PESSOAIS – O aluno beneficiário deste Contrato será responsável pela guarda de seus objetos pessoais. A Contratada não se responsabilizará pelo extravio de qualquer objeto pessoal do aluno, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 17ª – DA DISPENSA DO ALUNO ANTES DO TÉRMINO DAS AULAS – Nenhum aluno poderá sair antes do término normal das aulas. Em casos especiais o mesmo deverá apresentar, no dia da saída, autorização por escrito do responsável pela matrícula, ou com a presença dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º - Em hipótese alguma o Colégio dispensará o aluno através de solicitação dos responsáveis feita por telefone, mensagem e/ou e-mail.

CLÁUSULA 18ª – DO COMPROMISSO – Os Contratantes ao firmarem o presente contrato, obrigam-se a fazer com que o Beneficiário seja frequente às aulas, use corretamente o uniforme padrão do colégio, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 1º – O(s) Contratante(s) compromete(m)-se, ainda a comunicarem expressamente à **Contratada** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do **Beneficiário**, não se responsabilizando a **Contratada** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

§ 2º – Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª – DA RECLASSIFICAÇÃO – Para o(a) beneficiário(a) deste contrato participar do processo de reclassificação, o Contratante deverá preencher um formulário próprio do colégio e efetuar o pagamento antecipadamente, junto com a matrícula.

- ✓ **A RECLASSIFICAÇÃO TERÁ VALIDADE SOMENTE PARA ALUNOS EM CURSO, ATÉ O FINAL DO ANO CORRESPONDENTE.**
- ✓ **Alunos inadimplentes não poderão participar do processo de Reclassificação.**

CLÁUSULA 20ª – DOS PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS – O **CONTRATANTE**, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para prestação do serviço.

§ 1º - O CONTRATANTE, compromete-se a **não** encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas de qualquer tipo de doença contagiosa, devendo informar a **CONTRATADA** desta suspeita, assim que tiver ciência. Neste caso o **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA** os resultados de exames relacionados ao aluno(a) beneficiário(a), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

CLÁUSULA 21ª – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – O CONTRATANTE fica ciente de que **poderá haver flexibilização**, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que determinado pelo Poder Público e observadas as regulamentações emitidas pelos órgãos educacionais, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 22ª – DO USO DA IMAGEM – O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA, de forma gratuita, a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do **BENEFICIÁRIO** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

§1º – O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo **CONTRATANTE** ou o **BENEFICIÁRIO** (se maior de 18 anos) e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

CLÁUSULA 23ª – DOS EVENTOS FORA DA ESCOLA – *De acordo com a Portaria nº 01/2013 da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, a Contratada informa que: não apoia, não é parceira e não faz parte de toda e qualquer organização de eventos, viagens, ou pequenas reuniões em que participam os beneficiários deste contrato, esclarecendo ainda, que estamos impossibilitados e desobrigados de exercer o dever de vigilância para com os mesmos, sendo, portanto, dever dos pais e/ou responsáveis, o acompanhamento ou autorização aos seus dependentes, sempre que for necessário.*

CLÁUSULA 24ª – SEGURO ESCOLAR – A Contratada oferece a todos os beneficiários deste contrato um **Seguro Proteção Escolar** contra acidentes pessoais dentro das dependências do colégio com cobertura de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o tratamento ultrapasse o valor mencionado na Cláusula 24ª, a responsabilidade pela continuidade do mesmo ficará a cargo do responsável pelo beneficiário.

CLÁUSULA 25ª – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O Contratante declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal Brasileiro -, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 26ª – FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Belo horizonte/MG, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20_____

1º CONTRATANTE

2º CONTRATANTE

SOC. EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA.

1ª Testemunha: _____ CPF: 074.345.116-30
Débora Corrêa Fonseca Machado

2ª Testemunha: _____ CPF: 043.208.316-24
Rosmary Felício de Sousa Leal